## O ESTADO PLURINACIONAL BOLIVIANO E A POLÍTICA DE RECONHECIMENTO

### Marcelo Fernando Quiroga Obregón<sup>1</sup> Daury César Fabriz<sup>2</sup>

Fecha de publicación: 01/04/2015

SUMÁRIO: Introdução. 1 Cidadania, identidade e reconhecimento. 2 O processo histórico e político do surgimento e da evolução dos grupos étnicos nacionais bolivianos. 3 A revolução nacional de 1952 e seus desdobramentos. 4 A implementação da plurinacionalidade: processo de reconhecimento. Conclusão. Referências.

#### **RESUMO:**

Este trabalho se propõe a realizar uma análise política e social dos grupos majoritários da sociedade boliviana, de origem indígena (denominados *campesinos ou pejorativamente índios*), na criação de políticas de multiculturalismo e de reconhecimento que evitam o preconceito e a discriminação. Por isso, parte-se de pesquisa bibliográfica, que permite aludir a questões históricas, políticas, sociais e jurídicas, para se analisar a formação da população boliviana a partir da Colônia até os dias atuais, a formação dos movimentos sociais tanto urbanos quanto rurais e a sua participação na derrocada dos governos conformados por uma elite branca (mestiça) até a tomada do

Doutorando em Direitos e Garantias Fundamentais na Faculdade de Direito de Vitória – FDV. Mestre em Direito Internacional e Direito Comunitário pela PUC-MG. Especialista em Política Internacional pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo. Vinculado à Faculdade de Direito De Vitória – FDV. Coordenador da Pós graduação em Direito Portuário e Marítimo – FDV. E-mail: mfqobregon@yahoo.com.br

Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Coordenador do Grupo de Pesquisa Estado, Democracia Constitucional e Direitos Fundamentais, Presidente da Academia Brasileira de Direitos Humanos ABDH, professor e advogado. E-mail: daury@terra.com.br

poder por parte desses grupos organizados ou movimentos sociais. Para tanto, expõe-se a importância da Revolução Nacional de 1952 e as suas conquistas, tais como: a nacionalização das minas, a reforma agrária e o direito ao voto universal para todos os cidadãos, assim como a participação dos indígenas na tomada das decisões políticas do país, além da sua reintegração cidadã. Deste modo, tecem-se críticas à criação de um Estado Plurinacional, aos processos de reeleição presidencial por meio da manipulação das Cartas Constitucionais por constituintes espúrias, assim como à indiferença e à falta de organização dos partidos de oposição.

**PALAVRAS-CHAVE**: plurinacionalismo; reconhecimento; movimentos sociais.

#### **ABSTRACT:**

This article aims to do a social and political analysis of the more numerous groups in Bolivian society, populated by those of native lineage (called campesinos or, in a derogatory way, índios), in the creation of multiculturalism and recognition policies, to avoid prejudice and discrimination. To reach that goal, the starting point will be a bibliographic research, taking in consideration the political, social and judiciary angles in Bolivian history, from the Colony period to the present, including the birth of social movements in both rural and urban settings, and their role in the defeat of the government composed by white (pure or mixed) people. It's important to call attention to the National Revolution of 1952 and its achievements, like nationalization of the mines, land reform and universal suffrage rights, as well as native representation in the political decisions, along with their reintegration as full citizens. We conclude with a critique on the creation of a Plurinational State, the process of presidential reelection, as well as on the indifference and lack of organization of the opposed political parties.

**KEYWORDS:** plurinationalism, recognition, social movements.

### INTRODUÇÃO

Entender o caminhar de certas sociedades é fundamental para se compreender o histórico político-social e, consequentemente, a visão que um povo possui da sua realidade.

O processo de afirmação da cidadania está vinculado à necessidade de reconhecimento dos povos com forma de assegurar a identidade peculiar de determinados grupos ou povos numa dada sociedade.

Por isso, é necessária uma análise político social de grupos maioritários na sociedade boliviana, tendo em vista que tais grupos são de origem indígena e lhes tem sido negado durante muito tempo o reconhecimento necessário para que haja a devida afirmação da identidade deste povo.

A exigência de reconhecimento é uma das forças propulsoras dos movimentos políticos nacionalistas, que apoiam grupos minoritários ou "subalternos", os quais criam políticas majoritários multiculturalismo e de mudanças substanciais nas normas constitucionais dos Estados, dando lugar ao surgimento de um novo modelo de sociedade política, o Estado Plurinacional multiétnico com identidade idiomática, cultural, religiosa e jurídica. Apesar de isso significar uma conquista, surgem vários enfrentamentos sociais e étnicos como consequência da formação de um governo autoritário.

Deste modo, na primeira parte deste trabalho, realizaremos uma breve abordagem acerca da importância da cidadania como elemento fundamental para a existência do reconhecimento e a afirmação da identidade de um povo.

Em seguida, num segundo momento, analisaremos o processo histórico e político do surgimento e a evolução dos grupos étnicos nacionais que hoje conformam o Estado Plurinacional boliviano, dando ênfase na Revolução Nacional de 1952, tendo em vista que tal Revolução inicia o processo de reconhecimento e de identidade para as maiorias "subalternas", outorgando o voto universal, a nacionalização das minas e a reforma agrária.

Já na terceira parte do trabalho, faremos uma análise da Revolução Nacional de 1952, como um processo de ruptura de um ciclo, a sua contribuição histórica e o seu legado para as futuras gerações como consequência das mudanças estruturais, políticas, sociais e econômicas que ajudaram na construção social e no melhoramento do país por meio de políticas de reconhecimento e de inclusão social e cidadã das maiorias "subalternas"

A quarta parte tratará sobre a implementação da plurinacionalidade latino-americana com ênfase na Bolívia e uma explicação de como o processo de reconhecimento de identidade das maiorias abandonadas são fruto da exclusão econômica, social e política das maiorias indígenas camponesas e citadinas, etnicamente discriminadas e excluídas desde a época colonial até o século XX.

Por fim, analisaremos, criticamente, a deturpação do processo e de formação do Estado Plurinacional por parte de governos populistas ditatoriais, que, em lugar de acompanhar a preocupação contemporânea com a identidade, o reconhecimento e luta contra a desigualdade, promovendo e fortalecendo o movimento da devolução da dignidade do cidadão, violam e desrespeitam todos os preceitos constitucionais do Estado de Direito.

### 1 CIDADANIA, IDENTIDADE E RECONHECIMENTO

Tratar de cidadania é algo complexo, pois envolve direitos de ordens distintas – civis, políticos e sociais. Esse desdobramento da cidadania visa trazer mais nitidez a este conceito, visto que, invariavelmente, atribui-se apenas à cidadania a capacidade de votar e de ser votado. No entanto, tal capacidade não garante o exercício da cidadania plena, até mesmo porque cidadania não implica apenas direitos, mas também deveres.

Assim, os direitos civis, consoante José Murilo de Carvalho<sup>3</sup>, são "fundamentais à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei". Garantem o direito de ir e vir, a livre escolha do trabalho, a liberdade de pensamento, enfim, são direitos que estão pautados na existência de uma justiça independente, eficiente e acessível, o que garante a própria existência da sociedade civil. Em suma, trata-se da liberdade individual.

Já os direitos políticos, para o estudioso<sup>4</sup>, referem-se à participação do cidadão no governo de uma dada sociedade. Tais direitos remetem, necessariamente, ao exercício da capacidade política – votar e ser votado – trata-se da participação no governo de uma sociedade. Assim, é possível haver direitos civis e não haver políticos, mas o inverso não é verdadeiro.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil:** o longo caminho. 10.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 9.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil:** o longo caminho. 10.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 9-10.

Os direitos sociais, por sua vez, "garantem a participação na riqueza coletiva", pois "eles incluem o direito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde, à aposentadoria"5. Enfim, os direitos sociais permitem que. numa sociedade politicamente organizada, haja redução das desigualdades que são produzidas pelo capitalismo, garantindo, deste modo, a justiça social.

Por isso, para Charles Taylor<sup>6</sup>,

O que deve ser evitado a todo custo é a existência de cidadãos de primeira e de segunda classes. Naturalmente, as medidas especificas reais justificadas por esse princípio variam em larga medida, sendo com frequência objeto de controvérsia. Para alguns, a equalização só atingiu os direitos civis e de voto; para estendeu-se à esfera socioeconômica. sistematicamente impedidas pela pobreza de fruir o máximo de seus direitos de cidadania são considerados dessa perspectiva, relegadas a um status de segunda classe, o que requer uma ação corretiva pela via da equalização. Contudo, apesar de todas as diferenças de interpretação, o princípio de igual cidadania obteve aceitação universal.

A aceitação universal do princípio de igual cidadania pode, muitas vezes, massificar as diversas identidades que existem numa mesma sociedade, restringindo, assim, a autonomia de grupos sociais diversos e até mesmo de povos distintos que compõem uma mesma sociedade.

A preservação da autonomia dos povos passa necessariamente pelo reconhecimento identitário o que está relacionado à construção da cidadania. Importante esclarecer que o reconhecimento da cidadania está vinculado à identidade, que designa algo como uma compreensão de quem somos, de nossas características fundamentais que nos definem como seres humanos.

Este argumento representa a forma mais clara do exercício da cidadania, posto que, a partir do reconhecimento, a pessoa ou o grupo de pessoas tem garantidos os seus direitos fundamentais, o que evita a opressão, a exploração e uma série de violências à dignidade humana.

Neste sentido, Taylor<sup>7</sup> assegura que a identidade está vinculada ao reconhecimento, uma vez que

5

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil:** o longo caminho. 10.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 10.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> TAYLOR, Charles. **Argumentos Filosóficos**. São Paulo: Edições Loyola, 2000, p. 250.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> TAYLOR, Charles, **Argumentos filosóficos**, São Paulo: Edições Loyola, 2000, p.241.

[...] nossa identidade é moldada em parte pelo reconhecimento ou por sua ausência, frequentemente pelo reconhecimento errôneo por parte dos outros, de modo que uma pessoa ou um grupo de pessoas pode sofrer reais danos, ou uma real distorção, se as pessoas ou as sociedades ao redor deles lhes desenvolverem um quadro de si mesmas redutor, desmerecedor ou desprezível. O não-reconhecimento ou o reconhecimento errôneo podem causar danos, podem ser uma forma de opressão, aprisionando alguém numa modalidade de ser falsa, distorcida e redutora.

A importância atribuída ao reconhecimento conduz à visão que um povo pode ter de si. Quando a visão imposta é favorável, há um processo de "equalização" no que tange à cidadania, no entanto, em geral, não é essa a realidade assistida nos mais diversos seguimentos sociais.

Concernente a tal discrepância, entre a visão que se tem de si e a imposta pelos grupos dominantes, Taylor<sup>8</sup> ilustra isso utilizando grupos distintos, como se vê:

[...] alegam algumas feministas que as mulheres foram induzidas nas sociedades patriarcais a adotar uma imagem depreciativa de si mesmas. Elas internalizaram um quadro de sua própria inferioridade, razão porque podem ser incapazes de aproveitar as novas oportunidades. Além disso, estão elas condenadas a sofrer as dores da pouca autoestima. Uma afirmação análoga tem sido feita no tocante aos negros: a de que a sociedade branca projetou por gerações uma imagem depreciativa a cuja adoção alguns negros se mostraram incapazes de resistir. Nesse modo de ver, sua auto depreciação vem a ser um dos mais fortes instrumentos de sua opressão [...] Mais uma vez fizeram-se afirmações sobre os povos indígenas e colonizados em geral. Tem-se sustentado que, a partir de 1492, os europeus passaram a projetar desses povos a imagem de que são um tanto inferiores, "incivilizados" e, pela força da conquista, foram muitas vezes capazes de impor aos conquistados essa imagem.<sup>9</sup>

O problema reside no fato de que a imagem projetada pelos grupos dominantes passa a ter força de verdade que qualquer rejeição a isso se constitui numa afronta, numa mentira. A partir disso, os grupos dominados

\_

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> TAYLOR, Charles. **Argumentos filosóficos**. São Paulo: Edições Loyola, 2000, p.241-242.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> TAYLOR, Charles. **Argumentos filosóficos**. São Paulo: Edições Loyola, 2000, p.242.

passam por um processo de auto-desvalia<sup>10</sup>, não veem em si a capacidade para negarem tal imposição pejorativa.

No caso da plurinacionalidade<sup>11</sup>, de uma maneira geral e concretamente no caso do Estado boliviano, o argumento utilizado, para a sua implementação, foi o longo período de abandono e de exploração, ou simplesmente o não reconhecimento das identidades culturais das diferentes nacionalidades que fazem parte de uma determinada sociedade política.

A falta desse reconhecimento de identidades culturais não foi diferente com os indígenas bolivianos que, nas suas diferentes etnias, ao longo do território, ficaram relegados e inferiorizados desde a época colonial até finais do século XX, quando surgiram os movimentos sociais reivindicando o seu reconhecimento e o os seus direitos de cidadania.

Portanto, há uma diferença entre o movimento feminista ou dos negros norte-americanos, com os movimentos políticos latino-americanos, já que os dois primeiros se mostraram incapazes de resistir a este tipo de violações – seja pelo exacerbado machismo no primeiro caso, seja pelo domínio de uma sociedade branca e racista no segundo –; enquanto os povos indígenas bolivianos lutaram pelo reconhecimento de sua identidade cultural.

Deste modo, os movimentos políticos latino-americanos se adiantaram na adoção de políticas de reconhecimento de identidade das maiorias culturais "subalternas", que foram abandonadas por grupos minoritários, oligárquicos e dominantes, os quais não tiveram a capacidade de reconhecer a identidade e outorgar-lhes os direitos de cidadãos concretamente para a participação política nesse novo "Estado de direito". É neste cenário que desenvolve a saga de um povo que luta pelo reconhecimento de sua identidade cultural e, como consequência disso, a concretização de todos os direitos que alicerçam a cidadania.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Este termo é utilizado por Paulo Freire, quando introduz a concepção de domesticação do ser humano em relação à incapacidade que lhe imposta pela sociedade.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. Plurinacionalidade e cosmopolitismo: A diversidade cultural das cidades e diversidade comportamental nas metrópoles. **Revista da Faculdade de Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 53, p. 201-216, jul./dez. 2008. Disponível em: < http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/plurinacionalidade\_e\_cosmopolitismo\_a\_diver sidade\_cultural\_das\_cidades\_e\_diversidade\_comportamental\_nas\_metropoles.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2014.

# 2 O PROCESSO HISTÓRICO E POLÍTICO DO SURGIMENTO E DA EVOLUÇÃO DOS GRUPOS ÉTNICOS NACIONAIS BOLIVIANOS

A colonização da América-latina por parte da Espanha foi marcada pelo uso de extrema violência e pela destruição de uma grande civilização cujos efeitos e consequências são sentidos até na atualidade. O objetivo do conquistador — a monarquia espanhola e a igreja católica — era o descobrimento de metais preciosos (ouro e prata) e a consequente exploração e exportação para a metrópole, por meio da escravização da mão de obra indígena, uma vez que o indígena era equiparado aos animais.

A estrutura político-administrativa das colônias hispano-americanas estava dividida em quatro vice-reinados: Nova Espanha (México), Nova Granada (Colômbia e Equador), Rio da Prata (Argentina, Uruguai, Paraguai) e Peru. Quatro capitanias gerais (Cuba, Guatemala, Venezuela e Chile). A administração econômica e administrativa atendia aos interesses mercantis da Metrópole, sendo que a principal atividade econômica era a exploração de metais preciosos que utilizava a mão de obra indígena por meio do trabalho escravo.

O processo de destruição da identidade dos nativos latino-americanos se iniciou com a organização social das colônias espanholas. A organização social era composta por três grupos, a saber: o primeiro era composto por espanhóis ou *chapetones*, nascidos na Espanha, que ocupavam os postos mais altos na administração e que mantinham uma relação direta com a família real; o segundo era composto por espanhóis nascidos na colônia ou *criollos*, responsáveis pelo intercâmbio comercial, funcionários de segundo escalão na administração pública das colônias e proprietários de terras; o terceiro grupo, finalmente, era composto por índios escravos – no Alto Peru (atual território da Bolívia), como consequência do clima frio, a mão de obra escrava era eminentemente indígena, posto que os negros não conseguiam suportar as baixas temperaturas da região –, por mestiços, filhos de espanhóis com nativos, por indígenas e, nas áreas tropicais, por negros vindos da África.

Os índios que aceitavam a cristianização, teoricamente, deixavam de realizar trabalho escravo para serem explorados pela igreja, para a construção das missões jesuíticas ou para trabalhos domésticos.

Depósito legal: 2005-5822

O indígena latino-americano, dono de uma cultura ancestral com identidade<sup>12</sup> religiosa e idiomática, foi obrigado a aceitar religião, os costumes e o idioma totalmente alheios às suas origens milenares como uma forma de fugir ou de mitigar a exploração violenta por parte do colonizador, o que o transformou em um indivíduo arredio e desconfiado, conforme explica Rita de Cássia Martins Teixeira, ao aludir que

> [...] identidades indígenas foram objeto de discriminação étnica em todo o território e durante toda a história da Bolívia, inclusive no período republicano e nas décadas posteriores à Revolução de 1952, que instaurou o sufrágio universal. Até os anos 1980, era comum referir-se ao índio como "aquele que não pensa", em termo da língua quéchua. A discriminação conviveu com a tentativa mediada e financiada pelo Estado de identificar os indígenas como mestiços e integrá-los à população nacional.13

Observamos que a discriminação racial e a separação de classes sociais faziam parte da mentalidade colonizadora espanhola, esta mesma visão negativa, discriminadora e de exclusão do boliviano indígena teve a sua continuidade durante a República. Tal ideologia se encontrava expressamente estabelecida na primeira Constituição da República da Bolívia de 19 de novembro de 1826, promulgada um ano depois de ser declarada a independência (06 de agosto de 1825) em cujo artigo quarto estabelecia que:

> Para ser cidadão é necessário: 1. Ser Boliviano. 2. Ser casado. ou maior de vinte um anos. 3. Saber ler e escrever. 4. Ter algum

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Neste trabalho, fazemos menção às obras de Charles Taylor, Axel Honnet e Nelson Camatta ao nos referirmos ao estudo das teorias de identidade e reconhecimento como uma forma de aceitação e de respeito dentro do Estado de direito dos grupos maioritários "subalternos", conforme explica Nelson Camatta Moreira, ao mencionar que "na maior parte das sociedades

contemporâneas, a fragmentação inerente ao multiculturalismo, caracterizadora de um pluralismo indentitário, apresenta-se como uma questão marcante e pode ser percebida de diversas maneiras, "No 'Novo Mundo' - Canadá, Estados Unidos, América Latina, incluindo o Brasil – o convívio com a diferença marcou o contato entre colonizadores e colonizados". (MOREIRA, Nelson Camatta. Fundamentos de uma Teoria da Constituição Dirigente. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010, p.34-35)

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> TEIXEIRA, Rita de Cássia Martins. **Identidades Indígenas Nos Movimentos Sociais** Populares e Urbanos da Bolívia. 2009. 137f. Dissertação (Dissertação em Ciência Política) -Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília, Brasília, 2009. Disponível em: < http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/4630/1/IDENTIDADES%20IND%C3%8DGENAS% 20NOS%20MOVIMENTOS%20SOCIAIS%20POPULARES%20E%20URB.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2014, p.14.

emprego ou indústria; ou professar alguma ciência ou arte, sem sujeição a outro em classe de servente doméstico.<sup>14</sup>

Ademais, quanto a esta construção ideológica, Alvaro Garcia Linera 15 assevera que,

Em 1825, quando se declara a independência do país da coroa espanhola, e logo em 1826 quando se promulga a primeira Constituição que diferencia aos bolivianos (todos) dos cidadãos (poucos) a partir do idioma, a propriedade individual da terra e o dinheiro não só se reafirma o horizonte classista-latifundiário dos fundadores da pátria, mas também o horizonte étnico racial com o que os novos governantes entendem a pertencia nacional boliviana. Abdicando de todo tipo de impulso unificador do indígena-popular, as elites fundantes e dominantes da nascente Bolívia optam pela exclusão institucionalizada do indígena como fundamento de uma nacionalidade de poucos e uma territorialidade retalhada.

A fazenda, quer dizer, a forma majoritária em que existe a propriedade individual sobre a terra, que é, por sua vez, a forma minoritária de ocupação sobre esse recurso, marca o início e o fim da mirrada territorial com a que os doutores de Charcas e os deputados que assistem à fundação da pátria, entendem seu significado. Os outros, os indígenas ou *índios* – a maioria da população não proprietária individual -, não se apresentam perante os patrícios como aspiração ou irradiação nacional – o que suporia uma concepção ao menos formal de "iguais": os compatriotas –, mas, ao contrário, são sinônimo de não – propriedade de não civilização, de algo que deve exterminar-se ou possuir como propriedade individual (igual a um instrumento ou a uma ferramenta a mais da fazenda), uma ferramenta parlante de trabalho. A propriedade comunal e o idioma indígena são, portanto, o selo visível da externalidade da pátria, da ausência dos direitos e da impossibilidade da igualdade. Se a nação é por definição uma comunidade formal de iguais perante os bens comuns, os índios são por definição, para as oligarquias que controlarão o Estado, os não iguais (os que não podem ser e nunca serão iguais), os que não participam de uma comunidade de bens cívicos compartilhados, porque são considerados como a negação absoluta de qualquer civilidade reconhecida. Os índios são, pois, a não nação, porque, com eles, a oligarquia não

Depósito legal: 2005-5822

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> LECOÑA CAMACHO, Claudia Rosário; QUIROZ QUISPE, Jorge Wilder. Constitución Política del Estado Plurinacional: Comentada. La Paz: Sigla Editores, 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> GARCÍA LINERA, Álvaro. **Identidad Boliviana:** Nación, mestizaje y plurinacionalidad. La Paz: Vicepresidencia del Estado Plurinacional, 2014.

imagina uma origem comum – real ou fictícia – nem muito menos projeta um destino compartilhado. <sup>16</sup> (Tradução nossa)

Esta mentalidade se manteve até os anos 80, quando se iniciou uma mudança na sociedade boliviana, retomando o discurso de respeito à dignidade das maiorias ou dos *povos originários* como são chamados atualmente os indígenas, reconhecidos na atual Constituição Política do Estado Boliviano, aprovada em referendo e promulgada pelo governo do presidente Evo Morales em 07 de fevereiro de 2009, conforme está expresso nos artigos 2º e 3º da mencionada Carta Política do Estado Boliviano.

Artigo 2. Dada a existência pré-colonial das nações e dos povos indígenas originários camponeses e seu domínio ancestral sobre seus territórios, garante-se sua livre determinação dentro do marco da unidade do Estado, que consiste em seu direito à autonomia, ao autogoverno, a sua cultura, ao reconhecimento de suas instituições e à consolidação de suas entidades territoriais, conforme esta Constituição e lei.

Artigo 3. A nação boliviana esta conformada pela totalidade das bolivianas e dos bolivianos, as nações e os povos indígenas

Para conferir credibilidade, segue texto original: "En 1825, cuando se declara la independencia del país de la corona española, y luego en 1826 cuando se promulga la primera Constitución que diferencia a los bolivianos (todos) de los ciudadanos (pocos) a partir del idioma, la propiedad individual de la tierra y el dinero, no sólo se reafirma el horizonte classistahacendal de los fundadores de la pátria, sino tambien el horizonte étnico racial com el que los nuevos gobernantes entienden la pertinencia nacional boliviana. Abdicando de todo tipo de impulso unificador de lo indígena-popular, las élites fundantes y dominantes de la naciente Bolivia optan por la exclusión institucionalizada de lo indígena como fundamento de una nacionalidad de pocos y una territorialidad retaceada.

La hacienda, es decir la forma mayoritaria en que existe la propriedad individual sobre la tierra, que es a su vez la forma minoritária de ocupación sobre ese recurso, marca el inicio y fin de la mirada territorial con la que los doctores de Charcas y los diputados que asiten a la fundación de la pátria, entienden su significado. Los otros, los indígenas o *índios* – la mayoria de la población no propietaria individual – no se presentan ante los patrícios como aspiración o irradiación nacional – lo que supondria una concepción al menos formal de "iguales": los connacionales-, más al contrario son sinónimo de no-propiedad, de no-civilización, de algo que debe exterminarse o poseerse con propiedad individual (igual que un instrumento más de la hacienda), una herramienta parlante de trabajo. La propiedad comunal y el idioma indígena son por tanto el sello visible de la externalidad de la pátria, de la ausencia de derechos y de imposibilidad de la igualdad. Si la nación es por definición una comunidad formal de iguales ante los bienes comunes, los *índios* son por definición, para las oligarquias que controlaron el Estado, los no-iguales (los que no pueden ser y nunca serán iguales ), los que no participan de una comunidad de bienes cívicos compartidos porque son considerados como la negación absoluta de cualquier civilidad reconocida. Los *índios* son pues la no-nación, porque con ellos la oligarquia no imagina un origen común – real o fictício – ni mucho menos proyecta un destino compartido."

Depósito legal: 2005-5822

originários camponeses, e as comunidades interculturais e afrobolivianas que em conjunto constituem o povo boliviano. (Tradução nossa)<sup>17</sup>

A Constituição de 1938, como observa Walter Javier Arrázola Mendivel<sup>18</sup>, foi a primeira em reconhecer os direitos das comunidades indígenas, assim como a sua identidade e seu direito de participação nos planos ou nos aspectos econômico, social e pedagógico, conforme previsto nos artigos seguintes citados pelo autor:

Artigo 165. O Estado reconhece e garante a existência legal das comunidades indígenas.

Artigo 166. A legislação indígena e agrária será promulgada tendo em conta as características das diferentes regiões do país.

Artigo 167. O Estado fomentará a educação do camponês, através de núcleos escolares indígenas que tenham caráter integral abrangendo os aspetos econômico, social e pedagógico.

Graças a estes dados, rompe-se qualquer mito, recentemente criado, de que o Estado Republicano nunca se preocupou da "questão indígena" ou que não foram tomados em conta como cidadãos na construção nacional. (Tradução nossa)<sup>19</sup>

Artículo 2. Dada la existencia precolonial de las naciones y pueblos indígena originário campesinos y su domínio ancestral sobre sus territórios, se garantiza su libre determinación em el marco de la unidad del Estado, que consiste em su derecho a la autonomia, al autogobierno, a su cultura, al reconcimiento de sus instituciones y a la consolidación de sus entidades territoriales, conforme a esta Constitución y ley.

Articulo 3. La nación boliviana está conformada por la totalidad de las bolivianas y los bolivianos, las naciones y pueblos indígena originário campesinos, y las comunidades interculturales y afrobolivianas que em conjunto constituyen el Pueblo boliviano. (LECOÑA CAMACHO, Claudia Rosario; QUIROZ QUISPE, Jorge Wilder. Constitución Política del Estado Plurinacional: Comentada. La Paz: Sigla Editores, 2014)

Articulo 166. La legislación indígena y agraria se sancionará teniendo em cuenta las características de las diferentes regiones del país.

Articulo 167. El estado fomentará la educación del campesino, mediante núcleos escolares indígenas que tengan carácter integral abarcando los aspectos económico, social y pedagogico.

Gracias a estos datos, se rompe cualquier mito, recentemente creado, de que el Estado Republicano nunca se preocupó de la "cuestón indígena" o no se los tomó em cuenta como ciudadanos em la construcción nacional".

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> Para conferir credibilidade, segue texto original:

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> ARRÁZOLA MENDÍVIL, Walter Javier. **La Etnicidad em la Constituición de Bolívia:** Situación actual de los derechos de los pueblos del Oriente. Santa Cruz de la Sierra. Bolívia: Editores: Emilio Martínez/ Enrrique Fernandez Garcia, 2012, p. 74.

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> Para conferir credibilidade, segue texto original: "Artículo 165. El Estado reconoce y garantiza la existencia legal de las comunidades indígenas.

É verdade que a Constituição de 1938 reconheceu a identidade e os direitos culturais dos indígenas. No entanto, isso ocorreu unicamente no papel, porque não houve participação dos mesmos como cidadãos e muito menos na construção nacional, na participação política ou na responsabilidade governamental, o próprio autor afirma que não houve relevância jurídica, nem social, nem econômica no país.

Além disso, a partir da atual Constituição Plurinacional, reconhece-se e garante-se a existência e o direito cidadão de todos os povos que fazem parte da Bolívia, sem nenhuma forma de discriminação, conforme comentário dos constitucionalistas bolivianos Lecoña e Quiroz Quispe<sup>20</sup>. Deste modo, a Bolívia está conformada por múltiplas nações e povos indígenas que, ao serem conquistados pelos europeus, foram obrigados a formar parte da atual demarcação territorial, dando como resultado uma mistura de raças, integrada por uma série de sangues (*sanguine*), que tiveram, neste solo, seu habitat natural, embora, no processo de modernidade, ainda conservem seus usos e costumes, assim como mantenham o domínio de suas terras e é justo que se reconheça a livre determinação territorial, sempre e quando não se altere a unidade do território.

A Constituição boliviana, no seu artigo terceiro, faz referência ao povo *indígena originário camponês*, isso porque comumente o índio era chamado de *campesino*, pelo fato de que o latifundiário não morava na fazenda, costumava administrar a mesma da cidade, portanto não se considerava um morador do campo ou da roça e o termo camponês era utilizado de maneira pejorativa.

Isso se converte em uma forma de colonialismo interno, configurando formas de domínio por parte das elites mestiço-criollas, visto que tais elites se consideravam ou se definiam como brancas e não desempenhavam determinadas funções dentro da sociedade boliviana, tais como: serviços domésticos; serviço militar obrigatório; conforme a sociedade boliviana se modernizava surgiram outras atividades que eram consideradas trabalhos subalternos que não podiam ser exercidos pelas elites mencionadas — motoristas de ônibus, de táxi; vendedores de mercado; artesãos.

Quanto a isso, M. L. Melean, citado por Rita de Cássia Martins Teixeira<sup>21</sup>, explica que a estratificação social na Bolívia produzia-se por

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> LECOÑA CAMACHO, Claudia Rosário; QUIROZ QUISPE, Jorge Wilder. **Constitución Política del Estado Plurinacional**: Comentada. La Paz: Sigla Editores, 2014, p. 24.

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> TEIXEIRA, Rita de Cássia Martins. **Identidades Indígenas Nos Movimentos Sociais Populares e Urbanos da Bolívia.** 2009. 137f. Dissertação (Dissertação em Ciência Política) –

meio de superposição de processos classistas e discriminatórios, com tendência de que coincidam privilégios de classe com os setores mesticocriollos (definidos como brancos) e de que os setores subalternos sejam indígenas.

Em se tratando da terminologia empregada para os indígenas, Walter Arrázola<sup>22</sup> esclarece que.

> Hoje o termo "Indígena Originário Campesino" representa uma conotação ideológica, como em seu momento foi o conceito de "campesino" para a revolução de 52 junto com o MNR. (Movimento Nacionalista Revolucionário). O que se fez foi reunificar e trazer à tona os ressaibos institucionais e organizativos dos hoje são denominados "movimentos sociais, produzidos pela revolução do MNR como são os sindicatos camponeses e as comunidades camponesas, com os direitos coletivos que têm os povos indígenas que estão reconhecidos em nível internacional.<sup>23</sup> (Tradução nossa)

Esses termos são criados para não utilizar mais a denominação de "índio" por ser considerado pejorativo e atualmente sujeito a processo penal por ser considerado como uma forma de violenta discriminação.

A perda da identidade e o não reconhecimento dessas maiorias, desprezadas, relegadas, discriminadas desde a conquista até a década de 80, acarretaram um processo de desgaste político das elites dominantes. Estas não tiveram a capacidade de enxergar, de observar ou de escutar os permanentes pedidos de participação na administração do Estado, de reconhecimento dos seus direitos individuais e de cidadania, dos direitos de participação eleitoral, da participação nos cargos eletivos de deputados, senadores e munícipes, da nomeação de autoridades e de mando nas forças armadas e na polícia nacional (as patentes militares de cadetes, oficiais e

Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília, Brasília, 2009. Disponível em: < http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/4630/1/IDENTIDADES%20IND%C3%8DGENAS% 20NOS%20MOVIMENTOS%20SOCIAIS%20POPULARES%20E%20URB.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2014, p.13.

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> ARRÁZOLA MENDÍVIL, Walter Javier. La Etnicidad em la Constituición de Bolívia: Situación actual de los derechos de los pueblos del Oriente. Santa Cruz de la Sierra. Bolívia: Editores: Emilio Martínez/Enrrique Fernandez Garcia, 2012, p. 85.

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> Para conferir credibilidade, segue texto original: "Hoy el término "Indigena Originário Campesino" representa uma connotación ideológica, como em su momento lo fue el concepto de "campesino" para la revolución del 52 com el MNR. (Movimiento Nacionalista Revolucionario). Lo que se hizo fue reunificar y reflotar los resabios institucionales y organizativos de los hoy denominados "movimentos sociales", producidos por la revolución del MNR como son los sindicatos campesinos y las comunidades campesinas, com los derechos colectivos que tienen los pueblos indígenas que estan reconocidos a nível internacional".

oficiais superiores eram ocupadas por membros da elite e as patentes de soldados, cabos e sargentos ocupadas por pessoas de origem camponesa ou indígenas).

Em relação à distribuição de patentes militares, na década de 60, quando o aventureiro Ernesto Guevara ingressou em território boliviano com o objetivo de iniciar uma guerrilha internacional, decidiu entrar em contato com camponeses da zona rural, escolhida para a luta a fim de recrutar combatentes para enfrentar o exército boliviano. Conforme ele mesmo relata em seu diário, tem permanente preocupação pela falta de incorporação dos camponeses, a desconfiança com o seu movimento e o medo que os camponeses sentiam pelo grupo guerrilheiro, como se vê a seguir:

Maio 31. [...] Há uma falta completa da incorporação camponesa, embora estejam perdendo o medo e estejamos logrando a admiração dos camponeses. É uma tarefa lenta e paciente.

Junho 30. Análise do mês [...] Continua sentindo-se a falta de incorporação camponesa. É um círculo vicioso: Para conseguir essa incorporação, precisamos exercer nossa ação permanente em um território povoado e, para isso, precisamos de mais homens.<sup>24</sup> (tradução nossa)

Mal sabia ele que os soldados do exército boliviano, que se encontravam combatendo na guerrilha guevarista, eram os filhos dos camponeses para quem ele estava solicitando ajuda para derrotá-los em combate e não os filhos das elites. Esse foi o motivo pelo qual os camponeses bolivianos não colaboraram com a guerrilha. Assim, protegiam seus filhos e suas propriedades<sup>25</sup> e se transformaram em delatores denunciando a presença dos cubanos.

Os indígenas tiveram uma grande participação nas batalhas de emancipação e de independência do país, mas nunca foram considerados cidadãos, pelo contrário, foram criados institutos de exploração como o

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> "Mayo 31 [...] Falta completa de incorporación campesina, aunque nos van perdiendo el miedo y se logra la admiración de los campesinos. Es uma tarea lenta y paciente". (p. 117)

<sup>&</sup>quot;Junio 30. Análisis del mes [...] Sigue sintiendose la falta de incorporación campesina. Es um circulo vicioso: para lograr esa incorporación necessitamos ejercer nuestra acción permanente em um território poblado y para ello necessitamos mas hombres." (SERRANO, Sylvia F. Herbas. El Diario del Che em Bolivia. Cochabamba: Ediciones Nacionales Serrano, 2013, 194).

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> O camponês boliviano era proprietário da sua terra desde a Revolução de 1952, ano em que se realizou a reforma agrária.

pongueaje, uma espécie de servidão feudal nas áreas urbanas e nas fazendas dos proprietários ou dos membros da elite mestica-branca.

Jordan de Camargo, citado por Teixeira<sup>26</sup>, aduz que algumas leis eram particularmente reveladoras da discriminação étnica institucionalizada que predominou no período, pois estava proibido aos índios, por lei, o acesso a zonas centrais das principais cidades e a alguns bairros residenciais, que eram privativos de brancos. A proibição vigorou até 1944, esse panorama configurava apartheid por excelência, visto que era

> a construção alienada de sociedade branca isolada da realidade étnica histórica e geográfica do país. O índio era visto como a personificação do negativo, do retrocesso, da indolência e da ignorância irremediáveis, e esse racismo fundamentou o discurso simplista de espoliação das propriedades indígenas.

A discriminação étnica praticada na Bolívia desde a Colônia representa uma forma de desrespeito ou uma forma de reconhecimento recusado. Ao tratar disso, Axel Honneth<sup>27</sup> declara que

> Em nossa linguagem cotidiana está inscrito ainda, na qualidade de um saber evidente, que a integridade do ser humano se deve de maneira subterrânea a padrões de assentimento ou reconhecimento, como os que tentamos distinguir até agora; pois, na autodescrição dos que se veem maltratados por outros, desempenham até hoje um papel dominante categorias morais que, como as de "ofensa" ou de "rebaixamento", se referem a formas de desrespeito, ou seja, às formas de reconhecimento recusado.

Este comportamento lesivo e injusto é um incentivo para a organização dos movimentos campesinos por meio de sindicatos agrários das diferentes etnias ao longo do território nacional.

Segundo pesquisa realizada por Rita de Cássia Martins Teixeira<sup>28</sup>, nos dados do censo de 2001 (último censo realizado), 63% dos bolivianos se

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> TEIXEIRA, Rita de Cássia Martins. **Identidades Indígenas Nos Movimentos Sociais** Populares e Urbanos da Bolívia. 2009. 137f. Dissertação (Dissertação em Ciência Política) -Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília, Brasília, 2009. Disponível em: < http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/4630/1/IDENTIDADES%20IND%C3%8DGENAS% 20NOS%20MOVIMENTOS%20SOCIAIS%20POPULARES%20E%20URB.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2014, p. 33.

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento:** A gramática moral dos conflitos sociais. Trad. Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003, p. 213.

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> TEIXEIRA, Rita de Cássia Martins. **Identidades Indígenas Nos Movimentos Sociais** Populares e Urbanos da Bolívia. 2009. 137f. Dissertação (Dissertação em Ciência Política) – Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília, Brasília, 2009. Disponível em: <

auto identificam como membros de povos originários (que quer dizer o mesmo que indígena, mas eles preferem ser chamados de "originários" por considerarem a palavra "índio" depreciativa), sejam das etnias quéchua (30,71%), aimará (25,22%), guaraní (1,54%), chiquitano (2,21%), mojeño (0,85%) e outras (1,48%).

No censo anterior, realizado em 1992, 59% da população foi identificada como indígena, com base em critérios linguísticos (não constam registros descritos como auto-identificação). Os resultados do censo de 2001 foram considerados reveladores de aumento da auto percepção étnica dos bolivianos como indígenas.

Os aimarás e os quéchuas vivem no altiplano boliviano, que é região localizada entre as duas cordilheiras montanhosas, parte do complexo dos Andes, ao longo dos departamentos de Chuquisaca, Potosí, Oruro e La Paz. As comunidades aymaras concentram-se principalmente nos arredores do Lago Titicaca, nos departamentos de Oruro e La Paz. Os quéchuas estão distribuídos nos departamentos de Potosí, Oruro, La Paz e Cochabamba. Este último está situado na região de vales e na zona tropical, área tradicional de produção de folha de coca. As comunidades das demais etnias, menores e bem menos populosas, são encontradas nos departamentos do oriente do país, as terras baixas, que incluem o Chaco e a Amazônia boliviana.

Em relação a estes, Walter J. Arrázola considera que foram menosprezados historicamente pelo fato de não pertencer à civilização aymara ou quéchua e que não foram considerados na construção do país e na participação cidadã. Neste sentido,

Os "outros", os indígenas das terras baixas, eram meramente pequenas tribos primitivas ou "selváticas", distribuídas em grandes e extensos territórios do Oriente e Sul da Bolívia, como foram descritos por vários políticos e historiadores da Bolívia. Só se catalogavam como povos ou nações indígenas os Aymaras e os Quéchuas, os mesmos eram reconhecidos por possuir um idioma. Os outros indígenas da Bolívia eram menosprezados historicamente, considerando-os selváticos, primitivos, nômades e que só possuíam dialetos, para desvalorizar a sua cultura

http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/4630/1/IDENTIDADES%20IND%C3%8DGENAS%20NOS%20MOVIMENTOS%20SOCIAIS%20POPULARES%20E%20URB.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2014, p. 12.

www.derechoycambiosocial.com | ISSN: 2224-4131 | Depósito legal: 2005-5822 17

diante da reconstrução milenar do Tahuantinsuyo<sup>29</sup>. (Tradução  $nossa)^{30}$ .

Os dados acima indicados nos oferecem um panorama muito claro da origem da população boliviana e da sua distribuição no território nacional, observando que a grande maioria se encontra assentada nos departamentos politicamente mais importantes como é o caso de La Paz (sede do governo). Oruro e Potosí são considerados como os maiores centros de mineração e de exploração de estanho e outros minerais exportados pela Bolívia, utilizando a mão de obra indígena ou camponesa em condições similares ao trabalho escravo. Esses centros de mineração pertenciam até 1952 a três famílias, Simón Patiño, Mauricio Hoschild e Carlos Aramayo, conhecidos como os "Barões do Estanho".

Em 1932, iniciou-se um conflito bélico entre Bolívia e Paraguai, a Guerra do Chaco, pela disputa da região do Chaco Boreal e a descoberta de petróleo, essa disputa concluiu em 1935, provocando a morte de 60 mil soldados bolivianos e 30 mil paraguaios e a derrota da Bolívia.

O resultado desse enfrentamento bélico deu início a uma série de transformações sociais e políticas, modificando todas as estruturas do país e gerando um grande período de convulsão social, de participação popular com a criação de partidos políticos, organizações sindicais de trabalhadores mineiros e de camponeses (ex-combatentes), reivindicando sua condição de cidadão e exigindo políticas de reconhecimento.

Em relação à luta por reconhecimento, ao aludir à teoria de Axel Honneth, Nelson Camatta Moreira<sup>31</sup> assevera que, "nos moldes da teoria de Honneth, podem-se explicar as demandas por justiça distributiva com ajuda de categorias normativas que emergem da teoria do reconhecimento".

18

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> O território do império inca era chamado de TAHUANTINSUYO, o mesmo que se encontrava conformado por 4 suyos: CHINCHASUYO (norte); ANTISUYO (sul); CONTISUYO (oeste) e COLLASUYO ( sul).

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> Para conferir credibilidade, segue texto original: "Los "otros", los indigenas de las tierras bajas, eran meramente pequeñas tribus primitivas o "selváticos", distribuídos en grandes y extensos territórios del Oriente y Sur de Bolivia, como fueron descritos por vários políticos e historiadores de Bolivia. Sólo se catalogaban como pueblos o naciones indigenas a los Aymaras y Quechuas, a quienes se les reconocía que tenian un idioma. A los otros indigenas de Bolivia se los menosprecia historiográficamente, considerándoselos selváticos, primitivos, nomadas y que sólo contaban com dialectos, para desvalorizar su cultura frente la reconstrucción milenária del Tahuantinsuyo". (ARRÁZOLA MENDÍVIL, Walter Javier. La Etnicidad em la Constituición de Bolívia: Situación actual de los derechos de los pueblos del Oriente. Santa Cruz de la Sierra. Bolívia: Editores: Emilio Martínez/Enrrique Fernandez Garcia, 2012, p. 76)

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> MOREIRA, Nelson Camatta. Fundamentos de uma Teoria da Constituição Dirigente. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010, p.53.

Como já dito anteriormente, para analisar os diversos conflitos sociais contemporâneos, o autor advoga, com aporte na teoria do reconhecimento de Hegel, a tese de que a luta por reconhecimento está na base de todos esses conflitos sociais.

Este processo de convulsão social, iniciado com o fim das hostilidades da Guerra do Chaco, modificou a estrutura do Estado colonial conservador boliviano por meio das reivindicações indígenas, das mobilizações políticas dos setores sociais, culminando com a Revolução Nacional de 1952, destruindo a organização de um Estado oligárquico.

# 3 A REVOLUÇÃO NACIONAL DE 1952 E SEUS DESDOBRAMENTOS

Considerada como um dos principais movimentos transformadores do século XX na América Latina. Junto com a Revolução mexicana na América do Norte, a Revolução Nacional de 1952 significa para a Bolívia o fim de um sistema oligárquico mineiro e o início do processo integrador cidadão da sociedade nacional a partir de políticas de reconhecimento e de resgate da dignidade dos *povos originários*, chamados também de forma pejorativa de "índios ou camponeses".

O triunfo da Revolução nacional provocou uma série de reformas econômicas, políticas e sociais, tais como: a reforma agrária, a nacionalização das minas e o voto universal, tentando mudar as estruturas liberais oligárquicas e feudais por um sistema socialista e democrático com a participação das classes populares urbanas e camponesas, liderados pelo proletariado mineiro por meio da FSTMB (Federação Sindical de Trabalhadores Mineiros da Bolívia) que tinha sido criado na década de 40.

Para Aldo Duran Gil<sup>32</sup>, a revolução teve, por um lado, como força motora, o proletariado mineiro e as massas populares urbanas sob seu comando e, por outro, como força dirigente, a pequena burguesia aglutinada no partido MNR (Movimento Nacionalista Revolucionário). Este se impôs como partido único e controlou o aparelho do Estado, comandou o processo político e manipulou/controlou o movimento sindical da COB (Central Obreira Boliviana), bem como inculcou a ideologia movimentista/nacionalista durante o período de governo (1952-1964), uma espécie de ideologia populista que, na Bolívia, se conhece como "nacionalismo revolucionário".

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> DURAN, Gil Aldo. Bolívia: Duas Revoluções Nacionais. **Perspectivas – Revista de Ciências Sociais** – Universidade Estadual Paulista, São Paulo, v.33, p.157-189, jan./jun. 2008, p. 158. Disponível em: < http://seer.fclar.unesp.br/perspectivas/article/view/1457/1160>. Acesso em: 10 nov. 2014.

O MNR era liderado por Víctor Paz Estensoro, que pretendia integrar o índio à vida política nacional outorgando-lhe o direito ao voto universal, à distribuição de terra por meio de um processo de reforma agrária com interesse totalmente político, sem planificação técnica (falta de mecanização, capacitação, fornecimento de sementes, adubos etc.), nem objetivos sociais, transformando-o em "capital político", o qual foi violentamente utilizado até os anos 80.

Paz Estensoro entendia que era necessário recuperar a identidade do indígena por meio das medidas tomadas, incluindo reformas no sistema educacional, criando uma nova estrutura de criação de escolas nas áreas rurais, assim como a implementação de Centros de Capacitação para professores indígenas (Institutos Normais Superiores) no idioma aymara, que, posteriormente, se transformaram em centros de efervescência política contra os governos oligárquicos.

Para esclarecer essa visão, explica Rita de Cássia Martins Teixeira que o termo "índio", antes meramente pejorativo e ofensivo, com a revolução, passa a ser considerado "politicamente incorreto". Chamando-o de camponês, busca-se eliminar a diferença que impedia o índio de ser um boliviano. Assim, evitou-se tratar do tema indígena não reconhecendo o índio como tal. No âmbito do discurso, a questão racial deixa de existir. O índio não apenas foi integrado em posição subalterna em uma sociedade que continuou discriminando-o, mas também lhe negou o exercício concreto de sua diferença étnica. Até os dias de hoje, o termo "índio" é considerado um insulto na sociedade boliviana, assim como a expressão "negro" na sociedade brasileira, isso pode ensejar processos penais por discriminação racial.

Teixeira<sup>33</sup>, citando Jordan de Camargo, comenta que a aceitação do sujeito mestiço idealizado ocorria concomitantemente à rejeição do mestiço concreto: *o cholo*. A *cholada* continuou tão abominada em certos círculos da Bolívia branca quanto *la indiada*. No caso do mestiço, a Revolução foi derrotada pelo racismo, amplamente presente na Bolívia branca. Teoricamente, o discurso de identidade e de reconhecimento propugnado pela Revolução foi um fracasso, posto que a liderança política do MNR

TEIXEIRA, Rita de Cássia Martins. **Identidades Indígenas Nos Movimentos Sociais Populares e Urbanos da Bolívia.** 2009. 137f. Dissertação (Dissertação em Ciência Política) – Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília, Brasília, 2009. Disponível em: < http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/4630/1/IDENTIDADES%20IND%C3%8DGENAS%20NOS%20MOVIMENTOS%20SOCIAIS%20POPULARES%20E%20URB.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2014.

continuou nas mãos das elites, o proletariado mineiro se subordinou ao partido governante fazendo alianças e compartilhando o poder.

O indígena e as massas populares continuaram sendo explorados dando seguimento à desigualdade, o que, com o passar do tempo, dará lugar a uma forma de ressentimento obrigando-os a organizar-se em movimentos sociais nas áreas urbanas com uma forte participação de indígenas e com apoio de ONGs estrangeiras que fortaleceram suas organizações. Da mesma maneira e com ajuda da igreja católica, os indígenas da área rural iniciarão a criação de organizações utilizando rádios emissoras em idioma aymara, reivindicando a sua cultura e consolidando a sua identidade.

# 4 A IMPLEMENTAÇÃO DA PLURINACIONALIDADE: PROCESSO DE RECONHECIMENTO

As reivindicações para a constituição de Estados plurinacionais não são novas, essas experiências são conhecidas por países europeus, como Bélgica, Itália e Espanha autônoma com o reconhecimento de grupos étnicos possuidores de idioma, de literatura, de costumes e de hábitos diferentes dentro de um Estado nacional.

Na América Latina, este processo se iniciou a partir da independência das ex-colônias espanholas após um longo período de guerras, o que deu início à criação de novas repúblicas lideradas ou governadas por elites (criollos e mestiços considerados brancos) civis e militares, abandonando e discriminando as grandes maiorias indígenas que também tiveram uma grande participação nas guerras da independência até na Revolução Nacional de 1952. As reivindicações dos indígenas por reconhecimento deram lugar a uma série de levantamentos sangrentos liderados por líderes comunitários.

A Revolução de 52 não melhorou a situação do indígena e o novo governo que, no discurso político afirmava e defendia uma política de integração de classes sociais incluindo os camponeses, manteve a liderança com membros das elites burguesas, aliados às lideranças dos trabalhadores mineiros, que também no discurso se autodenominavam "proletários" e conduziam os destinos da Federação Sindical de Trabalhadores Mineiros da Bolívia (FSTMB). Os mesmos defendiam, de forma demagógica, os fundamentos das teses de Pulacayo (elaborada em 08 de novembro de 1946 na localidade de Pulacayo onde se encontrava um dos centros mineiros do sul do país)

### TESES DE PULACAYO<sup>34</sup>

#### I. Fundamentos

1. O proletariado, mesmo na Bolívia, constitui a classe social revolucionária por excelência. Os trabalhadores das minas são o setor mais avançado e combativo do proletariado nacional, que define o significado da luta do FSTMB.

[...]

4. A particularidade boliviana consiste em que não apareceu no cenário político uma burguesia capaz de acabar com o latifúndio e com outras formas econômicas pré-capitalistas e de realizar a unificação nacional e a libertação do jugo imperialista. Tais tarefas burguesas não cumpridas são objetivos democráticos burgueses que devem ser executadas impostergavelmente. Os problemas centrais dos países semi-coloniais são: a revolução agrária e a independência nacional, ou seja, sacudindo o jugo imperialista, as tarefas estão intimamente ligados entre si. 35

A traição das lideranças sindicais mineiras, a manutenção do sistema de exploração de mão de obra indígena e o preconceito racial fizeram com que os indígenas criassem um forte ressentimento que deu lugar ao nascimento de uma consciência nacional indígena à procura da sua identidade, no resgate de seus costumes e seus símbolos ancestrais especialmente da nação aymara.

Deste modo, foram criados sindicatos rurais com visão étnico-cultural andina como os cocaleiros do Chapare, liderados pelo atual presidente da Bolívia Evo Morales, que, posteriormente, transformou-se em uma poderosa organização sindical: a Confederação Sindical Única de Trabalhadores Camponeses da Bolívia – CSUTCB – que, por meio de suas

Depósito legal: 2005-5822

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> LORA, Guillermo. **Tesis de Pulacayo**. Tesis Central de la Federación Sindical de Trabajadores Mineros de Bolivia - Aprobada sobre la base del proyecto presentado por la delegación de Llallagua 1946. Partido Obrero Revolucionario, Sección Boliviana del CERCI. Bolívia, fev. 2011. Disponível em: < https://www.marxists.org/espanol/lora/1946/nov08.htm>. Acesso em: 30 nov. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>35</sup> Para conferir credibilidade, segue texto original: Tesis de Pulacayo. I. Fundamentos. 1. El proletariado, aún em Bolivia, constituye la classe social revolucionária por excelencia. Los trabajadores de las minas, el sector mas avanzado e combativo del proletariado nacional, define el sentido de la lucha de la FSTMB. [...]

<sup>4.</sup> La particularidade boliviana consiste em que no se há presentado em ele escenario político uma burguesia capaz de liquidar el latifúndio y las otras formas económicas pré-capitalistas, de realizar a unificação nacional y la liberación del yugo imperialista. Tales tareas burguesas no cumplidas son los objetivos democráticos burgueses que inaplazablemente deben realizarse. Los problemas centrales de los países semicoloniales son: la revolución agraria, y la independencia nacinal, es decir, el sacudimiento del yugo imperialista, tareas que están estrechamente ligadas las unas de las otras.

mobilizações e bloqueios de estradas, conseguiu derrubar vários governos, inclusive democráticos. Quanto a isso, aduz Rita de Cássia Martins Teixeira<sup>36</sup> que,

Tendo logrado emprestar à identidade indígena indiscutível proeminência sócio política no conjunto dos movimentos sociais do país, a CSUTCB, órgão máximo das comunidades rurais, constituiu organização com respeitável capacidade de pressão frente ao Estado e de mobilização das populações indígenas. Continua a ser até hoje a organização que melhor representa a militância aimará e, nesse sentido, a própria problemática étnico-nacional da Bolívia atual.

Assim como os indígenas tentaram recuperar sua identidade por meio das organizações sindicais, reivindicando a organização das suas nações ancestrais; nas áreas urbanas, as populações de origem indígena recuperaram a sua identidade por meio da organização de movimentos sociais e de organizações informais que são consequência da crise econômica — os comerciantes gremialistas (pequenos comerciantes vendedores de roupa e eletrodomésticos muitos deles fruto de contrabando), Federação de Juntas Vecinales (organização de comunidades de bairro), trabalhadores mineiros desocupados.

Desta maneira, a partir de 1980 até o ano 2000, iniciou-se um ciclo de mobilizações tanto na área urbana quanto na rural protagonizada pelos movimentos sociais e pelas organizações indígenas de diferentes etnias, deixando de lado ou modificando o movimento do proletariado e do socialismo tradicional por um forte sentimento de nacionalismo indígena, que conquistou o poder democraticamente e levou à presidência da República a um indígena aymara.

Este, por meio de uma constituinte, modificou a Constituição Política da República, criou um Estado Plurinacional Comunitário, reconheceu a justiça comunitária tradicional, adotou a forma de governo democrática, participativa, representativa e comunitária, ou seja, podem ser eleitas ou nomeadas autoridades por normas e procedimentos próprios das nações e dos povos indígenas, conforme a tradição das suas comunidades ancestrais.

TEIXEIRA, Rita de Cássia Martins. **Identidades Indígenas Nos Movimentos Sociais Populares e Urbanos da Bolívia.** 2009. 137f. Dissertação (Dissertação em Ciência Política) – Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília, Brasília, 2009. Disponível em: < http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/4630/1/IDENTIDADES%20IND%C3%8DGENAS% 20NOS%20MOVIMENTOS%20SOCIAIS%20POPULARES%20E%20URB.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2014, p. 41-44.

A nova Constituição boliviana também reconheceu, no seu art. 5, 36, idiomas oficiais, devendo ser utilizados ao menos dois idiomas oficiais, um deles deve ser o castelhano. Isso seria uma forma de reconhecimento da identidade.

Neste estudo, apresentamos as diferentes transformações políticas e sociais bolivianas que criaram várias oportunidades para as maiorias nacionais, sendo permanentemente prejudicadas por atitudes demagógicas e por interesses pessoais ou político-partidaristas.

Atualmente, as comunidades indígenas originárias são muito reduzidas tanto na parte ocidental (aymaras) e mais ainda na parte oriental (guaranis), a grande maioria da população descendente de aymaras e quéchuas está totalmente integrada à sociedade, participando do desenvolvimento econômico, social e político do país. O comércio, a prestação de serviços, as empresas de transportes, os centros de abastecimento de alimentos e os artigos de primeira necessidade são controlados por cidadãos de origem camponesa, grande parte dos mesmos nem fala mais o idioma originário, o próprio Presidente da República, considerado indígena, desconhece o idioma de seus ancestrais.

O que se percebe, por parte dos governos populistas ditatoriais, é um processo de deturpação do processo e da formação do Estado Plurinacional, visto que não há, de fato, uma preocupação com o reconhecimento da identidade de um povo, que deveria priorizar a luta contra a desigualdade, em um processo de promoção e fortalecimento da dignidade. Infelizmente, a realidade revela que há violações e desrespeito aos preceitos constitucionais do Estado de Direito, impedindo, assim, que haja de fato um processo de cidadania.

### **CONCLUSÃO**

Poderíamos considerar a Bolívia, historicamente como um país conformado por diferentes nacionalidades, mas, na realidade, o que existe é uma única nação com costumes diferentes, integrada em um só território, permitir a implementação de um sistema plurinacional é provocar enfrentamentos permanentes nas diferentes regiões da Bolívia dando lugar a uma balcanização do país, criando rivalidades e violentos enfrentamentos entre bolivianos das diferentes regiões (orientais e ocidentais).

É necessário alertar que esta experiência pode resultar negativa para o desenvolvimento boliviano e para as próprias relações entre os cidadãos de um mesmo país, o importante é tomar consciência de que a participação, a inclusão cidadã e as políticas de reconhecimento das maiorias (de origem indígena) são a melhor forma de transformar o país de maneira pacífica,

evitando os enfrentamentos regionais e entre cidadãos de diferentes culturas.

Importante esclarecer que é primordial criar políticas de educação, de saúde, de segurança, de integração entre outras que beneficiem as grandes maiorias, gerando riqueza e bem estar social.

O resto, como vestir roupas típicas ou modificar o sentido do movimento do relógio (David Choquehuanca atual ministro das Relações Exteriores, ordenou que o sentido das mãos dos relógios dos órgãos públicos deve ser da esquerda para a direita e não da direita para esquerda como normalmente funcionam em qualquer lugar do mundo civilizado), ou querer substituir a merenda escolar por chá de coca, é mera demagogia.

A revolta das maiorias tanto urbanas quanto rurais é uma consequência do descaso, da negligência e do preconceito das elites mestiças bolivianas que conformaram uma oligarquia mesquinha e corrupta, as mesmas que se mantiveram no poder desde 1952 até a década de 2000 governando o país por meio de trocas de governo entre os diferentes partidos políticos, as lideranças sindicais, as forças armadas e a polícia nacional, excluindo as grandes maiorias da participação política e da administração do Estado.

Este tipo de atitude acabou com a tomada do poder por parte dos movimentos sociais por meio dos meios democráticos, porém conduzindo o país a uma aberta violação do sistema democrático e dos direitos fundamentais, evitando a alternância do governo e transformando-se em sistemas totalitários, ditatoriais e autoritários. Tais sistemas operam mudanças constitucionais por meio do uso da maioria parlamentar ou de constituintes espúrias, que permitem os permanentes processos de reeleição presidencial, aproveitando-se da inoperância dos partidos de oposição, assim como o desgaste e o descrédito da classe política tradicional.

### REFERÊNCIAS

- ARRÁZOLA MENDÍVIL, Walter Javier. La Etnicidad em la Constituición de Bolívia: Situación actual de los derechos de los pueblos del Oriente. Santa Cruz de la Sierra. Bolívia: Editores: Emilio Martínez/Enrrique Fernandez Garcia, 2012.
- CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil:** o longo caminho. 10.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.
- DURAN, Gil Aldo. Bolívia: Duas Revoluções Nacionais. **Perspectivas Revista de Ciências Sociais** Universidade Estadual Paulista, São Paulo, v.33, p.157-189, jan./jun. 2008, p. 158. Disponível em: <

- http://seer.fclar.unesp.br/perspectivas/article/view/1457/1160>. Acesso em: 10 nov. 2014.
- GARCÍA LINERA, Álvaro. **Identidad Boliviana:** Nación, mestizaje y plurinacionalidad. La Paz: Vicepresidencia del Estado Plurinacional, 2014.
- HONNETH, Axel. Luta por reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais. Trad. Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.
- LECOÑA CAMACHO, Claudia Rosario; QUIROZ QUISPE, Jorge Wilder. **Constitución Política del Estado Plurinacional**: Comentada. La Paz: Sigla Editores, 2014.
- LORA, Guillermo. **Tesis de Pulacayo**. Tesis Central de la Federación Sindical de Trabajadores Mineros de Bolivia Aprobada sobre la base del proyecto presentado por la delegación de Llallagua 1946. Partido Obrero Revolucionario, Sección Boliviana del CERCI. Bolívia, fev. 2011. Disponível em: < https://www.marxists.org/espanol/lora/1946/nov08.htm>. Acesso em: 30 nov. 2014.
- MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. Plurinacionalidade e cosmopolitismo: A diversidade cultural das cidades e diversidade comportamental nas metrópoles. **Revista da Faculdade de Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 53, p. 201-216, jul./dez. 2008. Disponível em:

  <a href="http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/plurinacionalidade\_e">http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/plurinacionalidade\_e</a>
  <a href="mailto:\_cosmopolitismo\_a\_diversidade\_cultural\_das\_cidades\_e\_diversidade\_comportamental\_nas\_metropoles.pdf">http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/plurinacionalidade\_e</a>
  <a href="mailto:\_cosmopolitismo\_a\_diversidade\_cultural\_das\_cidades\_e\_diversidade\_comportamental\_nas\_metropoles.pdf">http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/plurinacionalidade\_e</a>
  <a href="mailto:\_cosmopolitismo\_a\_diversidade\_cultural\_das\_cidades\_e\_diversidade\_comportamental\_nas\_metropoles.pdf">http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/plurinacionalidade\_e</a>
  <a href="mailto:\_cosmopolitismo\_a\_diversidade\_cultural\_das\_cidades\_e\_diversidade\_cultural\_das\_cidades\_e\_diversidade\_cultural\_das\_cidades\_e\_diversidade\_cultural\_das\_cidades\_e\_diversidade\_cultural\_das\_cidades\_e\_diversidade\_cultural\_das\_cidades\_e\_diversidade\_cultural\_das\_cidades\_e\_diversidade\_cultural\_das\_cidades\_e\_diversidade\_cultural\_das\_cidades\_e\_diversidade\_cultural\_das\_cidades\_e\_diversidade\_cultural\_das\_cidades\_e\_diversidade\_cultural\_das\_cidades\_e\_diversidades\_cultural\_das\_cidades\_e\_diversidades\_cultural\_das\_cidades\_e\_diversidades\_cultural\_das\_cidades\_e\_diversidades\_cultural\_das\_cidades\_cultural\_das\_cidades\_e\_diversidades\_cultural\_das\_cidades\_e\_diversidades\_cultural\_das\_cidades\_e\_diversidades\_cultural\_das\_cidades\_cultural\_das\_cidades\_cultural\_das\_cidades\_cultural\_das\_cidades\_cultural\_das\_cidades\_cultural\_das\_cidades\_cultural\_das\_cidades\_cultural\_das\_cidades\_cultural\_das\_cidades\_cultural\_das\_cidades\_cultural\_das\_cidades\_cultural\_das\_cidades\_cultural\_das\_cidades\_cultural\_das\_cidades\_cultural\_das\_cidades\_cultural\_das\_cidades\_cultural\_das\_ci
- MOREIRA, Nelson Camatta. **Fundamento de uma Teoria de Constituição Dirigente.** Florianópolis: Conceito Editorial, 2010.
- SANTOS, Bráulio de Magalhães. Plurinacionalidade, Estado Multicultural e Direitos Humanos. **Espaço Jurídico Journal of Law**, Joaçaba, v. 13, n.1, p.31-52, jan./jun. 2012. Disponível em: <a href="http://editora.unoesc.edu.br/index.php/espacojuridico/article/view/1377/913">http://editora.unoesc.edu.br/index.php/espacojuridico/article/view/1377/913</a>>. Acesso em: 20 dez. 2014.
- SERRANO, Sylvia F. Herbas. **El Diario del Che em Bolivia**. Cochabamba: Ediciones Nacionales Serrano, 2013.
- TAYLOR, Charles. **Argumentos filosóficos**. São Paulo: Edições Loyola, 2000.

Depósito legal: 2005-5822

TEIXEIRA, Rita de Cássia Martins. **Identidades Indígenas Nos Movimentos Sociais Populares e Urbanos da Bolívia.** 2009. 137f. Dissertação (Dissertação em Ciência Política) — Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília, Brasília, 2009. Disponível em: < http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/4630/1/IDENTIDADES%20 IND%C3%8DGENAS%20NOS%20MOVIMENTOS%20SOCIAIS%20POPULARES%20E%20URB.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2014.